



**Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 6.385, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a redação do Art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Imposto de propriedade Territorial e Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Imposto de propriedade Territorial e Urbano – IPTU.

Art. 2º O Art. 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Para o exercício de 2017, o valor da construção será calculado mediante a aplicação da Tabela de Pontos anexa ao Decreto nº 1080/1974 e pela Tabela de Valores do Metro Quadrado de Construção constante no anexo VII, multiplicando pelo fator de localização constante no anexo VIII, ambos da Lei Municipal nº 6.178/2014."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de novembro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

